



- LEI Nº 499, de 12 de Janeiro de 1965
Concede isenção do Imposto de Transmissão
"inter-vivos"

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a conceder isenção do Imposto de Transmissão "Inter-vivos" á todas as organizações que tiverem necessidade de adquirir terrenos ou outros bens imóveis para a instalação de Indústrias, dentro do Município de Ouro Fino;

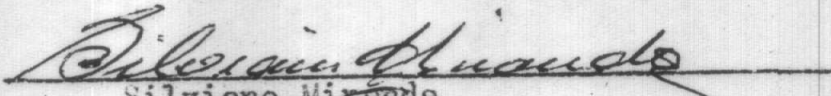
Art.2º - Para fazer jús a isenção de que trata o Art.1º, ficam também na obrigação de provarem sua existência jurídica e, na escritura, deverá figurar como outorgado comprador ou compradora, a sociedade, não podendo ser permitida qualquer transação com a favor fiscal pretendido, em nome de particular;

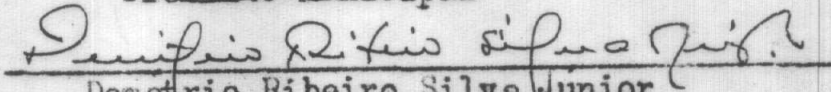
Art.3º - A presente lei vigorará até 31 de Dezembro de 1966;

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 12 de Janeiro de 1965.


Silviano Miranda
Prefeito Municipal


Demetrio Ribeiro Silva Junior
Secretário

Registrada no Livro n.3-fls.17.Data supra.

